



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.712/95 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Os débitos de contribuição de melhoria, provenientes de execução de obras de pavimentação, realizadas ou a realizar neste ou no próximo exercício nos Bairros JARDIM LEONOR CRISTINA, JARDIM RESIDENCIAL MARGARIDA, JARDIM ELDORADO, CONJUNTO HABITACIONAL JARDIM DAS LARANJEIRAS, JARDIM AMÉRICA E JARDIM PAVESI, poderão ser parcelados em até 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, sem incidência de correção monetária e demais acréscimos legais.

Parágrafo Único) - Para pagamento à vista terá um desconto de 20% (vinte por cento).

Artigo 2º) - A falta de pagamento de uma parcela cancela o benefício, ficando o contribuinte sujeito à quitação total do débito e passando a incidir sobre o saldo da dívida, multa, correção monetária e demais acréscimos legais, a partir do seu inadimplemento.

Artigo 3º) - Ficam excepcionalmente isentos do pagamento da contribuição de melhoria, os contribuintes do Conjunto Habitacional Jardim das Laranjeiras, relativas as obras de guias e sarjetas realizadas ou a realizar neste ou no próximo exercício.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de novembro de 1.995.

  
- FAUSTO VICTORELLI -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -

Secretário Municipal de Administração.

lrs/.